



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 156/2023 AO PLE N° 24/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 24/2023, que “*Altera a Lei Municipal n° 18.189, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizado no Município de Recife*”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 24/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar a Lei Municipal n° 18.189, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizado no Município de Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) As alterações propostas são fundamentais para promover atualizações no programa de melhoria habitacional, criado inicialmente em 2015, quando o poder público não tinha acesso às informações fornecidas pelo cadastro único (CadÚnico), previsto no art.6º-F da Lei Federal nº8.742/1993 (incluído pela Lei Federal nº 14.284/2021), o qual mantém registros atualizados sobre as condições estruturais das moradias das famílias cadastradas e garante que o beneficiários do programa estejam dentro da faixa de renda adequada para receber os benefícios oferecidos.

Com acesso ao CadÚnico tornou-se possível identificar outras necessidades de melhorias habitacionais e, assim, incorporar outros serviços relevantes para a saúde e bem-estar da população de baixa renda. As alterações ora propostas são fundamentais para a continuidade e ampliação do programa, visando atender às demandas emergentes e proporcionar uma melhoria significativa nas condições de vida e habitação das famílias beneficiárias, demonstrando um compromisso efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

com a promoção da justiça social e a garantia do direito à moradia digna.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 19/06/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 20/06/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposta tem a finalidade de promover alterações fundamentais para atualizar o programa de melhoria habitacional, que foi criado em 2015, quando o poder público não tinha acesso às informações fornecidas pelo cadastro único (CadÚnico) previsto no art.6º-F da Lei Federal nº8.742/1993 (incluído pela Lei Federal nº 14.284/2021), o qual mantém registros atualizados sobre as condições estruturais das moradias das famílias cadastradas e garante que o beneficiários do programa estejam dentro da faixa de renda adequada para receber os benefícios oferecidos.

O referido projeto é bastante oportuno, já que a cidade do Recife necessita da participação governamental para suprir essa carência da população,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

sendo este, o verdadeiro papel do Poder Público, qual seja, o de organizar e prestar assistência aos mais desprovidos de recursos financeiros.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à moradia e a assistência aos desamparados como direitos sociais e humanos quando define: “São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, inserido na Lei Orgânica:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.
(alterado pela Emenda nº 21/07)“.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional.

Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 24/2023.

Recife, 21 de junho de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 24/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo/ Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

